

PORTARIA N.^o 4.356, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Suspender atendimento que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “v” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.^o 195, de 25 de novembro de 1992, e

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os efeitos da pandemia do novo *Coronavírus* no Município,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por tempo indeterminado, o atendimento presencial ao público na Unidade de Defesa do Consumidor – denominada Procon – do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – Caec – no âmbito da Câmara Municipal de Unaí, permanecendo o atendimento por meio de telefonia.

Art. 2º Suspender, por tempo indeterminado, a parte da reunião ordinária plenária destinada à apresentação de proposição de que trata o inciso I do artigo 2º da Resolução n.^o 195, de 25 de novembro de 1992, bem como suspender a terceira parte da reunião de que trata o inciso III do mesmo artigo e diploma legal.

Art. 3º Proibir, por tempo indeterminado:

I - a entrada de público em todas as dependências do edifício sede da Câmara Municipal de Unaí, inclusive gabinetes parlamentares e em todas as reuniões plenárias e de comissões, que acontecerão somente com a permanência dos parlamentares e dos servidores essenciais ao suporte das reuniões; e

II - a cessão das dependências dos plenários e outras para a realização de reuniões de entidades governamentais ou da sociedade civil organizada, com exceção àquelas para tratar de assunto relacionado à saúde pública.

Art. 4º Dispensar de comparecer às dependências da Câmara, pelo período de 7 (sete) dias, Vereador, servidor e/ou estagiário que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios, devendo apresentar atestado médico sem necessidade de perícia.

(Fls. 2 da Portaria n.º 4.356, de 19/3/2020)

Art. 5º Instituir, por tempo indeterminado, o regime de trabalho remoto, dispensado do registro no ponto eletrônico e considerado como tempo de efetivo exercício, aos seguintes servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II- gestantes e àqueles que tiverem filhos menores de um ano;

III - aos imunocomprometidos e às pessoas com doenças respiratórias crônicas, em razão de pertencerem a grupo de risco em caso de contágio pelo novo Coronavírus; e

IV - que tenham realizado intervenção cirúrgica ou tratamento de saúde que causem diminuição da imunidade;

§ 1º A condição de que trata os incisos III e IV dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 2º As atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor.

§ 3º A Câmara providenciará a estrutura tecnológica necessária à realização do trabalho remoto, caso o servidor não disponibilize, ficando este responsável pelo equipamento enquanto perdurar o trabalho.

§ 4º A concessão do trabalho remoto dependerá de requerimento escrito do servidor direcionado ao Presidente da Casa para decisão.

§ 5º Os servidores em regime de trabalho remoto não poderão se ausentar do Município.

§ 6º Os servidores colocados em regime de trabalho remoto em face das medidas de prevenção e combate ao COVID-19 de que trata esta Portaria, sob pena de responsabilização administrativa, deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelo Ministério da Saúde.

§ 7º Os casos omissos neste artigo serão decididos pelo Presidente, mediante comprovação incontestável dos fatos alegados.

Art. 6º Facultar aos Vereadores a adoção de trabalho remoto ou sistema de revezamento entre os seus assessores.

(Fls. 3 da Portaria n.º 4.356, de 19/3/2020)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogar a Portaria n.º 4.354, de 17 de março de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Unaí, 19 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Presidente

ARON EFREM MENDES REINEIROS
Secretário-Geral